



## **Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016**

**Dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.**

### **TEXTO COMPLETO**

---

Art. 1º O regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo público de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, fica disciplinado pelas normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva é incompatível com qualquer atividade remunerada de natureza pública ou privada, salvo as de natureza pedagógica promovidas ou apoiadas pela UPE, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de inovação tecnológica.

Art. 2º Podem requerer o regime de dedicação exclusiva os professores da UPE com jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, que exerçam o magistério superior, e desenvolvam atividades de pesquisa, de extensão ou de gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

Parágrafo único. Os servidores cujos requerimentos sejam aprovados pela Reitoria da UPE e autorizados pela Câmara de Política de Pessoal do Estado CPP poderão perceber a gratificação por regime de dedicação exclusiva, na forma prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 3º A passagem do servidor para o regime de dedicação exclusiva fica condicionada à avaliação específica e criteriosa da UPE, à autorização da Câmara de Política de Pessoal e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - perceber a gratificação por regime de dedicação exclusiva por um período mínimo de 04 (quatro) anos ininterruptos; e

II - exercer o magistério superior e desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou gestão no âmbito da UPE ou de órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

Parágrafo único. Cabe à UPE realizar, a cada 4 (quatro) anos, avaliação específica e criteriosa quanto aos servidores com dedicação exclusiva, sem prejuízo da avaliação de desempenho anual disciplinada em legislação própria.

Art. 4º Fica vedada a permanência no regime de dedicação exclusiva do servidor que:

I - for considerado inapto na avaliação de dedicação exclusiva realizada pela UPE a cada 04 (quatro) anos;

II - deixar de realizar ou for considerado inapto na avaliação de desempenho anual dos professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE; ou

III - deixar, a qualquer tempo, de exercer o magistério superior, e desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou gestão, no âmbito da UPE ou do órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

Art. 5º O servidor poderá solicitar desligamento da dedicação exclusiva e retorno ao regime de trabalho anterior, devendo ser cumprido, necessariamente, o planejamento semestral das atividades docentes da UPE.

Parágrafo único. O servidor desligado da dedicação exclusiva só poderá requerer o seu retorno ao mesmo após 02 (dois) anos contados da saída, na forma prevista nos arts. 2º e 3º.

Art. 6º Aos servidores que passarem para o regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 3º, será aplicada a tabela de vencimento estabelecida no Anexo Único, ficando vedada a acumulação com quaisquer gratificações, inclusive a de incentivo à titulação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos incentivos para a participação em atividades de natureza pedagógica promovidas ou apoiadas pela UPE, de pesquisa, desenvolvimento científico e inovação tecnológica, assim como às gratificações de função, direção, assessoramento e representação de cargos em comissão alocados na UPE ou no órgão da administração direta ao qual esteja vinculada.

Art. 7º Os professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE podem se aposentar no regime de dedicação exclusiva desde que permaneçam por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no referido regime, sem prejuízo das normas previdenciárias em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011.

**ANEXO ÚNICO**

Tabela Vencimental do Regime de Dedicção Exclusiva

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	13.575,73	13.711,49	13.848,60	13.987,09	14.126,96	14.268,23	14.410,91
ADJUNTO (Doutorado)	10.442,87	10.547,30	10.652,77	10.759,30	10.866,89	10.975,56	11.085,32
ASSISTENTE (Mestrado)	8.002,81	8.082,84	8.163,67	8.245,31	8.327,76	8.411,04	8.495,15
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	6.284,60	6.347,45	6.410,92	6.475,03	6.539,78	6.605,18	6.671,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>II</b>						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	14.699,11	14.846,10	14.994,56	15.144,51	15.295,96	15.448,92	15.603,41
ADJUNTO (Doutorado)	11.307,01	11.420,08	11.534,28	11.649,62	11.766,12	11.883,78	12.002,62
ASSISTENTE (Mestrado)	8.665,04	8.751,69	8.839,21	8.927,60	9.016,88	9.107,05	9.198,12
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	6.804,65	6.872,70	6.941,43	7.010,84	7.080,95	7.151,76	7.223,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>III</b>						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	15.915,50	16.074,66	16.235,41	16.397,76	16.561,74	16.727,36	16.894,63
ADJUNTO (Doutorado)	12.242,69	12.365,12	12.488,77	12.613,66	12.739,80	12.867,20	12.995,87
ASSISTENTE (Mestrado)	9.382,09	9.475,91	9.570,67	9.666,38	9.763,04	9.860,67	9.959,28
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	7.367,75	7.441,43	7.515,84	7.591,00	7.666,91	7.743,58	7.821,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
<b>MATRIZES</b>	<b>IV</b>						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	17.232,53	17.404,86	17.578,91	17.754,70	17.932,25	18.111,57	18.292,69
ADJUNTO (Doutorado)	13.255,79	13.388,35	13.522,23	13.657,45	13.794,02	13.931,96	14.071,28
ASSISTENTE (Mestrado)	10.158,47	10.260,05	10.362,65	10.466,28	10.570,94	10.676,65	10.783,42
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	7.977,44	8.057,21	8.137,78	8.219,16	8.301,35	8.384,36	8.468,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	a	b	c	d	e	f	g
PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original)	Faixa única	14.332,13					

## **JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM Nº 137/2016

Recife, 21 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove ajustes na estrutura da carreira do cargo público que indica.

A presente proposição normativa tem por objetivo regular o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco UPE.

Cabe ressaltar que a medida legislativa em questão dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e decorre das negociações com o sindicato da categoria, observando a conjuntura socioeconômica.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei

Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 21 de novembro de 2016.**

**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

**Governador do Estado**